

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.306, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Alteração a pedido do anexo da Resolução Autorizativa nº 7.454, de 13 de novembro de 2018, que trata de declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005672/2018-34, resolve:

Art. 1º Alterar a pedido o anexo da Resolução Autorizativa nº [7.454](#), de 13 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Ponta Grossa - Ponta Grossa Sul C1, com 40 (quarenta) metros de largura, localizada no município de Ponta Grossa, localizada no estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que tratam as tabelas a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante nas tabelas.

LT 230 kV Ponta Grossa – Ponta Grossa Sul C1			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	590.669,513	7.215.226,117	22S
2	590.700,984	7.215.201,410	22S
3	590.444,119	7.214.857,862	22S
4	590.092,700	7.214.846,488	22S
5	588.635,822	7.214.538,593	22S
6	587.734,630	7.212.574,033	22S
7	583.575,641	7.210.691,936	22S
8	580.003,388	7.212.087,203	22S
9	578.956,693	7.214.684,402	22S
10	577.519,682	7.216.391,302	22S
11	576.373,143	7.218.377,834	22S
12	573.403,041	7.220.367,741	22S
13	571.044,447	7.221.117,447	22S
14	569.560,231	7.223.262,258	22S
15	568.575,125	7.224.356,479	22S
16	568.439,395	7.224.580,343	22S
17	568.439,332	7.224.580,447	22S
18	568.473,662	7.224.600,978	22S
19	568.607,375	7.224.380,441	22S
20	569.591,669	7.223.287,122	22S
21	571.069,573	7.221.151,433	22S
22	573.420,579	7.220.404,139	22S
23	576.403,137	7.218.405,886	22S
24	577.552,558	7.216.414,358	22S
25	578.991,407	7.214.705,278	22S
26	580.034,032	7.212.118,177	22S
27	583.574,499	7.210.735,324	22S
28	587.704,510	7.212.604,307	22S
29	588.607,858	7.214.573,567	22S
30	590.087,880	7.214.886,352	22S
31	590.423,601	7.214.897,218	22S
32	590.669,230	7.215.225,740	22S
1	590.669,513	7.215.226,117	22S